



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição nº 008/2020

Teixeira - PB

Período: 01 a 31 de Agosto de 2020

DECRETOS

DECRETO nº 039/2020 de 01 de agosto de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto nº 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e beneficiários do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 01 de agosto de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;

- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica; e

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - gestantes de alto risco, e;

III - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. Caberá a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 8º. Como medidas individuais recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossupressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 15 de agosto de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;

II - atendimentos ao público do Centro Administrativo do Município de Teixeira/PB, aonde será disponibilizado meios eletrônicos (telefones, e-mail e WhatsApp) de acesso;

III - visitas a pontos turísticos, atividades em organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitárias;

IV - parques, ginásios e centros esportivos públicos e privados;

V – shoppings, bares, restaurantes, casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;

VI – cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

VII – reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis, e;

VIII - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere o inciso V não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior

de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes.

§ 2º No período referido no *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway).

§ 3º Os restaurantes localizados às margens das rodovias, poderão funcionar de forma limitada a 30% de sua capacidade, exclusivamente para refeições de transeuntes que estiverem em viagem, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas e observando todas as normas de distanciamento de 2 metros de uma mesa para outra e a disponibilização de álcool à 70%.

Art. 10. Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;

V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;

VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;

VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - os comércios de materiais de construção;

X - segurança privada;

XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIII - as lojas de autopeças e motopeças;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, somente no horário compreendido das 08h00 às 17h00, com vendas on line ou presencial, essa última com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 2 (dois) por vez, conforme acordado em reunião entre Ministério Público, Prefeitura e Comerciantes:

I - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;

II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;

IV - serviços de call center;

V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;

VI - as lojas de produtos agropecuários;

VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;

VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;

IX - as imobiliárias;

X - as óticas e estabelecimentos afins;

XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;

XII - estúdios fotográficos;

XIII - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer **álcool a 70%**, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 12. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, durante a vigência deste Decreto, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

IV - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de pessoas no ambiente que caracterize aglomeração;

V - as aulas/sessões de treino deverão ter duração mínimo, devendo os profissionais se encarregarem de ministrar treinos mais intensos e de menor duração, visando diminuir a permanência do aluno na academia;

VI - deve-se observar intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma turma e outra, destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VII - deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VIII - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

IX - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

X - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível, sendo vedado a utilização de copos do estabelecimento.

Art. 13. Fica autorizado o retorno das atividades religiosas como missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, durante a vigência deste Decreto, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam padres, pastores, ministros, funcionários, voluntários e fiéis;

II - fica limitada a participação nos eventos citados no *caput* ao número máximo de 30% da capacidade do ambiente, sendo respeitada dentro do ambiente o distanciamento entre as pessoas;

III - os ritos cerimoniais devem ser adaptados, a fim de se evitar filas dos fiéis nos momentos de partilha, devendo os celebrantes ou pessoas por ele encarregadas se dirigirem até os fiéis;

IV - deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada do ambiente, álcool 70% a fim de possibilitar a higienização dos fiéis na entrada;

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais que forem abordados pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica em descumprimento deste Decreto, poderão incorrer nos seguintes sanções:

I - advertência - em casos de descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto, desde que não seja reincidente;

II - suspensão branda - em casos de reincidência será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 10 (dez) dias;

III – suspensão severa – em casos de reiteradas práticas de descumprimento do decreto, será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV – cassação do alvará – em caso de descumprimento após aplicação de sanção do inciso III, mediante devido Processo Administrativo, o qual o estabelecimento permanecerá fechado desde a instauração até a decisão do mesmo.

Art. 15. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita o *caput* deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 16. Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 10 (dez) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Vírus.

Art. 17. Fica proibido, enquanto perdurar este Decreto, no âmbito do município de Teixeira, qualquer tipo de comércio ambulante, sejam eles em calçadas, praças, ruas, em veículos ou mesmo porta a porta, desde que não se trate de bens e serviços essenciais. O descumprimento dessa medida pode gerar a apreensão da mercadoria.

Art. 18. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 15 de agosto de 2020.

Art. 19. A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 21 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 22. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: http://teixeira.pb.gov.br/ acesso/fale_conosco.

Art. 23. O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 01 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

DECRETO nº 040/2020 de 16 de agosto de 2020.

PRORROGA O DECRETO Nº 010/2020 QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMILSON ALVES DOS REIS, Prefeito Constitucional do Município de Teixeira/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Teixeira/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global

da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e posteriores alterações, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 010, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e o Decreto n.º 026/2020, de 12 de junho de 2020, que Prorroga o Decreto nº 012/2020, que dispõe sobre declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em todo o território do Município de Teixeira/PB, para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de Teixeira/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar viajantes que retornaram de locais de contágio, casos suspeitos diversos e, eventualmente, confirmados no âmbito do Município de Teixeira/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva face as medidas sanitárias deste Ente Federativo e de outros circunvizinhos, a necessidade de assegurar o regular abastecimento de produtos e/ou serviços essenciais, bem como garantir o pagamento dos salários à aposentadorias, pensionistas e beneficiários do Programa Bolsa Família e as demais atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Teixeira/PB;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica ratificada a situação de emergência no âmbito do Município de Teixeira/PB, para o enfrentamento da pandemia derivada do COVID-19, prorrogadas pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, a contar do dia 16 de agosto de 2020.

Art. 2º. Nos termos do § 7º, do inciso III, do Art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encaminhadas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

Art. 6º. Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as):

- I - que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II - gestantes de alto risco, e;
- III - que estejam com os sintomas do COVID-19.

Art. 7º. As atividades das Secretarias, Centro Administrativo e Prefeitura voltam ao seu horário normal, cabendo a cada Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Administração, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços público.

Art. 8º. Como medidas individuais, recomenda-se que pessoas que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, gestantes e lactantes, dependentes de medicamentos imunossuppressores, bem como os que possuam histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitem a mesma residência, tenham doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 010/2020 e suas posteriores prorrogações, no âmbito do município de Teixeira-PB, até o dia 31 de agosto de 2020, estão e/ou permanecem suspensos o funcionamento de:

- I - eventos públicos e privados que impliquem em aglomeração de pessoas, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente;
 - II - visitas a pontos turísticos, atividades em organizações não governamentais e associações/sindicatos comunitárias;
 - V - casas de festas, casas noturnas, boates e estabelecimentos similares;
 - VI - cinemas, teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;
 - VII - reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis, e;
 - VIII - centros de atenção e convivência de idosos, bibliotecas e as atividades escolares, na rede pública e privada;
- Art. 10.** Não incorrem na vedação de que trata o artigo anterior o funcionamento das seguintes atividades e serviços:

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia e de vacinação e os escritórios de advocacia;
- II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias e padarias, adotando todas as medidas de prevenção ao COVID-19 como limpeza de carrinhos e cestas de compras, disponibilização de álcool à 70% na entrada do estabelecimento e adoção de medidas de contenção de fluxo de clientes, evitando aglomeração;
- V - Sacolão e quitandas de frutas e verduras, desde que observadas as boas práticas de prevenção ao COVID-19;
- VI - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde;
- VII - agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- VIII - cemitérios e serviços funerários;
- IX - os comércios de materiais de construção;
- X - segurança privada;
- XI - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XII - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;
- XIII - as lojas de autopeças e motopeças;
- XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;
- XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Art. 11. Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos comerciais descritos abaixo, poderão funcionar de forma limitada, somente no horário compreendido das 08h00 às 17h00, com vendas *on line* ou presencial, essa última com limitação de clientes dentro do estabelecimento, em número máximo de 4 (quatro) por vez:

- I - lojas, estabelecimentos comerciais, galerias e/ou centros comerciais;

II - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

III - agências e correspondentes bancários de empréstimos;

IV - serviços de call center;

V - concessionárias de veículos automotores e motocicletas;

VI - as lojas de produtos agropecuários;

VII - as lojas de eletrônicos e insumos de informática;

VIII - os serviços de assistência técnica e manutenção;

IX - as imobiliárias;

X - as óticas e estabelecimentos afins;

XI - as empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, e;

XII - estúdios fotográficos;

XIII - salões de beleza e barbearias.

§ 1º. A autorização prevista no *caput* deste artigo implica na responsabilidade do comerciante em fornecer álcool a 70%, líquido ou gel, na entrada do estabelecimento, bem como o uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes, respeitada a recomendação expressa neste artigo a respeito da aglomeração de pessoas;

§ 2º Ficam autorizadas a trafegar e funcionar regularmente as transportadoras e empreendimentos de entregas de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma estejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais e/ou que se encontram autorizados a funcionar regularmente ou limitadas conforme este Decreto.

§ 3º. Os serviços de transporte de pessoas, ainda que informais, devem, rigorosamente, reforçar as medidas de higienização de seus veículos diariamente, limitar o transporte de passageiros à 50% da capacidade de transporte e trafegar com janelas abertas e sem uso do ar condicionado, em especial nas linhas de circulação Teixeira-Patos; Patos-Teixeira; Teixeira-Brejinho-São José do Egito; São José do Egito-Brejinho-Teixeira.

§ 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto, devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores.

Art. 12. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de pessoas no ambiente que caracterize aglomeração;

IV - as aulas/sessões de treino deverão ter duração mínimo, devendo os profissionais se encarregarem de ministrar treinos mais intensos e de menor duração, visando diminuir a permanência do aluno na academia;

V - deve-se observar intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma turma e outra, destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI - deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII - deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

VIII – é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

IX – é proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa d' água, sendo esta de uso individual e intransferível, sendo vedado a utilização de copos do estabelecimento.

Art. 13. Fica autorizado o retorno das atividades das quadras esportivas e campos, públicos e privados, para a realização de treinos recreativos, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores e esportistas;

II – é vedado o compartilhamento de materiais esportivos como uniformes, coletes, luvas, meias, calçados ou outros do tipo, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(litro) de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/treinador por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

III – Não serão permitidas a participação de maiores de 60 (sessenta) anos nas referidas atividades constantes no *caput*, podendo haver horário específico para atividades desse segmento da população, respeitando as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos;

IV – deverá ser espalhado pelo ambiente borrifadores com álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(litro) de água) ou produto destinado para tanto, a fim de possibilitar o aluno de utilizar sempre que fizer necessário da solução para higienização;

V – é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, como torcedores ou comerciantes ambulantes, antes, durante ou depois dessas atividades, seja no próprio ambiente ou aos arredores destes espaços;

VI – Fica vedada a realização de jogos ou competições, seja no âmbito local ou intermunicipal, estando autorizada apenas as atividades de treinos recreativos nestes espaços;

VII – é proibido o uso compartilhado de copos em bebedouros de água, de modo que cada pessoa seja responsável por levar a sua garrafa d' água, sendo esta de uso individual e intransferível, vedada a utilização de copos no ambiente.

Art. 14. Fica autorizado o retorno das atividades religiosas como missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas de forma presencial, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam padres, pastores, ministros, funcionários, voluntários e fiéis;

II – fica limitada a participação nos eventos citados no *caput* ao número máximo de 30% da capacidade do ambiente, sendo respeitada dentro do ambiente o distanciamento entre as pessoas;

III – os ritos cerimoniais devem ser adaptados, a fim de se evitar filas dos fiéis nos momentos de partilha, devendo os celebrantes ou pessoas por ele encarregadas se dirigirem até os fiéis;

IV – deverá ser disponibilizado em todas as portas de entrada do ambiente, álcool 70% a fim de possibilitar a higienização dos fiéis na entrada;

Art. 15. Fica autorizada a reabertura parcial dos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e atividades afins, desde que observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os funcionários e colaboradores, bem como dos clientes enquanto não estiverem fazendo o consumo dos bens ali comercializados;

II – fica limitada a reabertura desses espaços ao número máximo de 30% da capacidade do ambiente, sendo respeitado, dentro do local, o distanciamento entre as mesas mínimo (1,5m);

III – não são permitidas, nestes ambientes, festas, serestas, música ao vivo ou atividades afins, visando evitar maior aglomeração de pessoas.

IV – deverá ser disponibilizado, em todas as mesas do ambiente, álcool 70%, a fim de possibilitar a higienização dos clientes;

V – após a utilização de uma determinada mesa por um cliente, antes da reocupação da mesma, deve ser procedida a higienização mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(litro) de água) ou produto destinado para tanto.

Art. 16. Os estabelecimentos comerciais que forem abordados pela vigilância sanitária e/ou epidemiológica em descumprimento deste Decreto, poderão incorrer nas seguintes sanções:

I – advertência – em casos de descumprimento de qualquer medida estabelecida neste decreto, desde que não seja reincidente;

II – suspensão branda – em casos de reincidência será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 10 (dez) dias;

III – suspensão severa – em casos de reiteradas práticas de descumprimento do decreto, será procedida a suspensão do alvará de funcionamento do referido estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV – cassação do alvará – em caso de descumprimento após aplicação de sanção do inciso III, mediante devido Processo Administrativo, o qual o estabelecimento permanecerá fechado desde a instauração até a decisão do mesmo.

Art. 17. Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

§ 1º. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 010/2020 e Decreto Estadual nº 40.122/2020.

§ 2º. Fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por pessoa que descumprir a obrigatoriedade do uso de máscaras descrita o *caput* deste artigo.

§ 3º. Os valores recebidos decorrentes da aplicação de multa estabelecida no parágrafo anterior, serão remetidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18. Os velórios e sepultamentos de falecidos terão a participação máxima de 10 (dez) pessoas, nos casos em que o falecido não tenha apresentado sintomas da COVID-19. Do contrário, havendo a suspeita de infecção por COVID-19, fica proibida a realização do velório, devendo o sepultamento ser realizado, imediatamente, com a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas, utilizando-se de todos os meios de higienização necessários ao combate do Corona Vírus.

Art. 19. Fica proibido, enquanto perdurar este Decreto, no âmbito do município de Teixeira, qualquer tipo de comércio ambulante, sejam eles em calçadas, praças, ruas, em veículos ou mesmo porta a porta, desde que não se trate de bens e serviços essenciais. O descumprimento dessa medida pode gerar a apreensão da mercadoria.

Art. 20. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 21. A Secretaria de Saúde do município deverá adotar medidas, junto às empresas (ainda que informais) de transporte de pessoas, para perfazer levantamento de informações relativo às pessoas que estão vindo para o Município de Teixeira/PB ou que vieram nos últimos dias, com o fito de identificar, cadastrar e orientar sobre a necessidade de isolamento domiciliar, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Comunicação, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar, em caráter emergencial, campanhas publicitárias com o objetivo de disseminar as orientações e precauções adequadas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 23. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 24. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município ou mesmo a Procuradoria Jurídica do Município, através do link: http://teixeira.pb.gov.br/aceso/fale_conosco.

Art. 25. O descumprimento das determinações deste Decreto, no que tange às medidas sanitárias preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer à ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, em 16 de agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

DECRETO Nº 041/2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e imissão de posse, imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e as disposições do art. 2º, inciso I da Lei 4.132, de 10.09.1962, e no que couber as do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade por parte do Poder Público Municipal de promover melhor salubridade e garantir segurança às condições de saúde dos consumidores de carne bovina ou de origem animal, em geral, moradores ou habitantes deste município ou das circunvizinhanças;

CONSIDERANDO que o antigo espaço destinado ao abate de animais existente no município sofreu desativação por determinação do Ministério Público, por já encontrar-se inserido em perímetro urbano e a necessidade de edificação do novo prédio do Matadouro Público Municipal, com suas respectivas instalações

CONSIDERANDO finalmente o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pelo Código de Posturas Municipal em vigor.

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e de imissão de posse, imóvel localizado na zona rural, neste município de Teixeira, Estado da Paraíba, de que trata este Decreto, a seguir discriminado:

Item	Localização	Proprietários	Área Total Desapropriada
01	Sítio Conceição	IVONETE BARBOSA ALVES e AILTON AYRES ALVES	10.000 m²

Art. 2º. A área total desapropriada, consta da gleba denominada "SÍTIO CONCEIÇÃO", localizada na zona rural deste município, cadastrada no INCRA sob o nº 212.091.010.162-8, com área total de 04 (quatro) hectares, confrontando-se ao norte com imóveis pertencentes a Tiago Cavalcante e Pedro Leite de Souza; ao Sul com imóveis pertencentes a Jose Martins Filho e José Henrique Ferreira; ao Leste com imóvel de propriedade de Pedro Leite de Souza, e ao Oeste com terras pertencentes a Ivonete Barbosa Alves e seu marido, Ailton Ayres Alves.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente decreto, para efeito de imediata imissão na posse do terreno descrito nos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 15 do Decreto Lei Nº 3.365/41.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIAS

Portaria n.º 132/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **JOSÉ LACERDA BRASILEIRO**, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB nº 3911, para responder/atuar como **PROCURADOR MUNICIPAL**, junto aos órgãos judiciais relativo aos processos e procedimentos nas esferas estadual e federal em que a Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, for parte interessada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 10 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria n.º 133/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **EDNALDA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA**, do cargo de **DIRETORA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, símbolo CC-3, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Ação e Promoção Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2020, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 10 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria n.º 134/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **EXPEDITO MÁRIO RAMALHO VIEIRA**, para ocupar o cargo de **DIRETORA DE COMPRAS** – cargo em comissão, símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de julho do ano em curso, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 10 de Agosto de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria n.º 135/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **MÁRCIA DA GUIA NUNES DOS SANTOS**, do cargo de **DIRETORA DE ATENÇÃO EM SAÚDE** – cargo em comissão, símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2020, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 10 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria n.º 136/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ELIMARY RAMALHO XAVIER BATISTA**, para ocupar o cargo de **DIRETORA DE ATENÇÃO EM SAÚDE** – cargo em comissão, símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2020, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 10 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

Portaria n.º 137/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSÉ AITON AIRES RIBEIRO**, como DIRETOR DE TURISMO – cargo em comissão, símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2020, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 10 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria nº. 138/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Art. 66, incisos VI e IX, e Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, e de acordo com a Lei Complementar nº 002, de 22 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARIA WILMA ARAÚJO DA SILVA**, para o cargo de DIRETORA DE ARTICULAÇÃO E COORDENAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na Secretaria de Ação e Promoção Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2020, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 10 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria nº. 138-A/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARIA DE FÁTIMA TORRES LOPES**, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF: 043.848.214-09, RG: 2.885.872 – SSS/PB, Matrícula:299906499, para exercer as atividades profissionais no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS com lotação na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 10 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria nº 139/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 66, inciso VI e Art. 91, inciso II e em especial a Lei Municipal 27/97 de 23/12/1997, modificada pelas Leis 030/2005 e 272/2015 de 13 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FELIPE DAVID DE LIRA GOMES**, portador do CPF: 079.679.454-50 e do RG: 3.334.951 SSP/PB, habilitado através de eleição realizada no dia 06 de outubro de 2019 para exercer o cargo de

Conselheiro Tutelar do Município, eleito como suplente para o quadriênio 2020/2023, município na estrutura Organizacional da Secretaria de Ação e Promoção Social, assumindo em substituição ao Titular Yago Lucena Gomes, por afastamento temporário por desincompatibilização, para concorrer ao cargo de vereador deste município, de acordo com a legislação eleitoral vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Gabinete do Prefeito.

Teixeira-PB, 15 de agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA Nº 140/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 91, II, “d” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, constituída pelos Servidores Municipais **NUNES SILVA NUNES, MAT. 163781; FRANCISCO SEVERINO RODOLFO, Mat. 1650 e ARISTÓTELES ARAÚJO CARNEIRO, MAT. 999000288**, para proceder a avaliação de um terreno rural pertencente a **IVONETE BARBOSA ALVES**, medindo 10.000 m² (DEZ MIL METROS QUADRADOS), para fins de proceder-se a desapropriação do mesmo, com o objetivo de naquele edificar-se um Matadouro Público Municipal, cujo imóvel integrante da propriedade rural denominada de “SÍTIO CONCEIÇÃO”, neste município de Teixeira, cadastrada no INCRA sob o número 212.091.010.162-8, cuja propriedade rural confrontando-se ao Norte com imóveis pertencentes a Tiago Cavalcante e Pedro Leite de Souza; ao Sul com imóvel pertencente a José Martins Filho e José Henrique Ferreira; ao Leste com imóvel de propriedade de Pedro Leite de Souza, e a oeste com terras pertencentes a **IVONETE BARBOSA ALVES** e seu marido Ailton Ayres Alves, cuja propriedade rural com área total de quatro hectares, ficando determinado um prazo de 05 (cinco) dias para que se proceda a referida avaliação.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira, 28 de agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

Portaria nº. 141/2020, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de substituição de membros do Conselho Social do Fundeb;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Felipe David de Lima Gomes, como membro Titular Representante do Conselho Tutelar para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FNDEB em substituição ao conselheiro Yago Lucena Gomes.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data de publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito.

Teixeira – PB, 20 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS – PREFEITO

PORTARIA EDUCAÇÃO**Portaria nº. 014/2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA – ESTADO DA PARAÍBA, **JOÃO BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições e competências legais e de acordo com o parecer de número 20 de 23 de julho de 2020 da Assessoria Jurídica do Município de Teixeira que concede

Readaptação de Função Definitiva, conforme requerimento e laudo médico apresentados.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora com Readaptação Definitiva, JACIMONE LEITE DOS SANTOS, no seu local de origem, sito a Escola Municipal Capitão João Alves de Lira, no SETOR DE APOIO PEDAGÓGICO, no horário das 13:00hs às 17:00 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, - Revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Educação.

Teixeira - PB, 03 de Agosto de 2020.

JOÃO BATISTA FILHO
Secretário de Educação

PORTARIA SEC. ADIMINSTRAÇÃO

PORTARIA SECAD Nº 037/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Teixeira Estado da Paraíba, no uso da sua competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e Portaria nº 005/2017, com fundamento na Lei Complementar 64/1990 art. 1º, II, "i" de 18/05/1990.

RESOLVE:

Tendo em vista o requerimento datado de 08 de Junho de 2020, e devidamente protocolado na mesma data, **AFASTAR o Servidor YAGO LUCENA GOMES**, RG 3.775.275/SSP/PB e CPF 095.057.644-13, Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria de Ação e Promoção Social, de suas funções habituais a partir de 15/08/2020, para concorrer ao cargo eletivo de vereador nas eleições marcadas para serem realizadas em 15 de Novembro do ano em curso.

Cabe ressaltar que, o servidor ora afastado assume o compromisso de apresentar a esta secretaria, a ata da Convenção Partidária na qual ficou assentado a sua indicação para concorrer nas próximas eleições, bem como o regular registro de sua candidatura ao cargo pretendido na circunscrição estadual de sua Zona Eleitoral.

Teixeira/PB, 03 de Agosto de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 038/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Teixeira Estado da Paraíba, no uso da sua competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e Portaria nº 005/2017, com fundamento na Lei Complementar 64/1990 art. 1º, II, "i" de 18/05/1990 e EC 107/2020.

RESOLVE:

Tendo em vista o requerimento datado de 14 de Agosto de 2020, e devidamente protocolado na mesma data, **AFASTAR a Servidora CATARINA CAMPOS MARCELINO**, RG 1.357.637/SSP/PB e CPF 660.526.704-44 Professora, lotada na de Secretaria Municipal de Educação, de suas funções habituais a partir de 14/08/2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições marcadas para serem realizadas em 15 de Novembro do ano em curso.

Cabe ressaltar que, a servidora ora afastada assume o compromisso de apresentar a esta secretaria, a ata da Convenção Partidária na qual ficou assentado a sua indicação para concorrer nas próximas eleições, bem como o regular registro de sua candidatura ao cargo pretendido na circunscrição estadual de sua Zona Eleitoral.

Teixeira/PB, 14 de Agosto de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 039/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Teixeira Estado da Paraíba, no uso da sua competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e Portaria nº 005/2017, com fundamento na Lei Complementar 64/1990 art. 1º, II, "i" de 18/05/1990 e EC 107/2020 de 02/07/2020

RESOLVE:

Tendo em vista o requerimento datado de 14 de Agosto de 2020, e devidamente protocolado na mesma data, **AFASTAR TEMPORARIAMENTE o servidor municipal Sr FRANCISCO JARBAS PEREIRA DE OLIVEIRA**, RG 1.706.507/SSP/PB e CPF 825.593.254-20 enfermeiro, lotado no PSF V da Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, de suas funções habituais a partir de 15/08/2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vice-prefeito nas eleições marcadas para serem realizadas em 15 de Novembro do ano em curso.

Cabe ressaltar que, o servidor ora afastado assume o compromisso de apresentar a esta secretaria, a ata da Convenção Partidária na qual ficou assentado a sua indicação para concorrer nas próximas eleições, bem como o regular registro de sua candidatura ao cargo pretendido na circunscrição municipal de sua Zona Eleitoral.

Teixeira/PB, 14 de Agosto de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 040/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Teixeira Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e Portaria nº 005/2017, com fundamento na Lei Complementar 64/1990 art. 1º, II, "i" de 18/05/1990 e EC 107/2020.

RESOLVE:

Tendo em vista o requerimento datado de 13 de Agosto de 2020, e devidamente protocolado na mesma data, **AFASTAR TEMPORARIAMENTE o Servidor MARCELIO PEREIRA DOS SANTOS**, RG 28.006.749-7/DIC/RJ e CPF 825.595.204-78 Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com exercício, atualmente, na Secretaria de Administração, das suas funções habituais a partir de 15/08/2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições marcadas para serem realizadas em 15 de Novembro do ano em curso.

Cabe ressaltar que, o servidor ora afastado assume o compromisso de apresentar a esta secretaria, a ata da Convenção Partidária na qual ficou assentado a sua indicação para concorrer nas próximas eleições, bem como o regular registro de sua candidatura ao cargo pretendido na circunscrição de sua Zona Eleitoral.

Teixeira/PB, 14 de Agosto de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 041/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Teixeira Estado da Paraíba, no uso da sua competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e Portaria nº 005/2017, com fundamento na Lei Complementar 64/1990 art. 1º, II, "i" de 18/05/1990 e EC 107/2020.

RESOLVE:

Tendo em vista o requerimento datado de 14 de Agosto de 2020, e devidamente protocolado na mesma data, **AFASTAR o Servidor VALDEMIR DE LIMA SILVA**, RG 2.365.482/SSP/PB e CPF 035.089.774-39 Agente comunitário de Saúde, lotado na de Secretaria Municipal de Saúde, das suas funções habituais a partir de 15/08/2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições marcadas para serem realizadas em 15 de Novembro do ano em curso.

Cabe ressaltar que, o servidor ora afastado assume o compromisso de apresentar a esta secretaria, a ata da Convenção Partidária na qual ficou assentado a sua indicação para concorrer nas próximas eleições, bem como o regular registro de sua candidatura ao cargo pretendido na circunscrição estadual de sua Zona Eleitoral.

Teixeira/PB, 14 de Agosto de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SECAD Nº 042/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do município de Teixeira Estado da Paraíba, no uso da sua competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e Portaria nº 005/2017, com fundamento na Lei Complementar 64/1990 art. 1º, II, "i" de 18/05/1990 e EC 107/2020.

RESOLVE:

Tendo em vista o requerimento datado de 14 de Agosto de 2020, e devidamente protocolado na mesma data, **AFASTAR o Servidor ANTONIO FRAGOSO RAMALHO**, RG 1.046.981 2ª Via/SSDS/PB e CPF 421.757.124-00 Professor, lotado na de Secretaria Municipal de Educação, das suas funções habituais a partir de 15/08/2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições marcadas para serem realizadas em 15 de Novembro do ano em curso.

Cabe ressaltar que, o servidor ora afastado assume o compromisso de apresentar a esta secretaria, a ata da Convenção Partidária na qual ficou

assentado a sua indicação para concorrer nas próximas eleições, bem como o regular registro de sua candidatura ao cargo pretendido na circunscrição estadual de sua Zona Eleitoral.

Teixeira/PB, 14 de Agosto de 2020.

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário Municipal de Administração

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 043/2020 de 20 de agosto de 2020.

Concessão de Licença Prêmio.

O Secretário de Administração da Prefeitura de Municipal de Teixeira, pelas atribuições que lhe confere a Portaria nº 005/2017, de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o Processo n.º ____/2020, datado de 28/07/2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio, nos termos do art. 85, IX da Lei 059/99, à servidora **JEANE CARLA MEDEIROS MARTINS**, matrícula nº 02032-0, Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde, deste Município por assiduidade, referentes ao período 11/12/2009 a 10/12/2019 a considerar de **02/03/2020 à 29/05/2020**, como efetivamente gozada.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Teixeira (PB), 20 de agosto de 2020.

DJALMA FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Administração

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos desta Edilidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Djalma Ferreira de Araújo, por delegação do Sr. Prefeito Edmilson Alves dos Reis, contando também com a participação direta da Sra. Valéria Alves dos Reis, titular da Secretaria de Ação e Promoção Social, na qual ficará vinculado o empossado, e sob a presidência do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, usando das atribuições que lhes confere a legislação municipal vigente, dão posse ao Sr. FELIPE DAVI DE LIRA GOMES, CPF: 079.679.454-50 e RG: 3.334.951 SSP/PB, eleito como suplente para o cargo de Conselheiro Tutelar do município Teixeira, Estado da Paraíba para quadriênio 2020/2023, assumindo em substituição ao Titular Yago Lucena Gomes que se afastou temporariamente nesta data por desincompatibilização, para concorrer ao cargo de vereador deste município, consoante a legislação eleitoral.

O mesmo assume o compromisso de respeitar fielmente os deveres do cargo, e os constantes da legislação municipal pertinente.

O nomeado comprovou tempestivamente, através de inspeção médica, estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce nenhum cargo, função e emprego público, em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do Art. 37, incisos XI, XVI e XVII da Constituição de Federal de 1988.

Teixeira-PB, 15 de Agosto de 2020.

DE ACORDO, DATA SUPRA.

Felipe Davi de Lira Gomes

Samuel Lopes dos Santos
Presidente do CMDCA

Djalma Ferreira de Araújo
Secretário de Administração

Valéria Novo dos Reis
Secretária de Ação e Promoção Social

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 38/2020

Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre aprovação requerimento da Segunda Parcela de Recursos Federais para Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada por videoconferência evitando aglomeração e evitar a disseminação da COVID-19, diante do cenário de pandemia do coronavírus no município, reunião registrada em ata em 21 de julho de 2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 - Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador;

Considerando a Lei nº. 13.979/2020 - Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº. 40.122/2020 - Que trata da situação de emergência no estado da Paraíba, com base no decreto de emergência de saúde pública de importância nacional;

Considerando o Decreto nº. 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto nº. 40.242, do Estado da Paraíba, de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando o Decreto Municipal nº. 014/2020 de 15 de abril de 2020 prorroga o decreto nº. 011/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;

Decreto Municipal nº. 020/2020 de 18 de maio de 2020 - retificado prorroga o decreto nº. 010/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS nº. 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº. 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Medida Provisória nº. 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Requerimento da Segunda Parcela de Recursos Federais para Equipamentos de Proteção Individual - EPI, no Termo de Aceite em 20/07/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 21 de julho de 2020

Raylanny Altino de Lima

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 40/2020
Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre aprovação do recurso financeiro referente a segunda parcela de Equipamento de Proteção Individual - EPI para Ações do COVID no SUAS, conforme a Portaria 369/2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada por videoconferência evitando aglomeração e evitar a disseminação da COVID-19, diante do cenário de pandemia do coronavírus no município, reunião registrada em ata extraordinária no dia 18/08/2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 – Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador;

Considerando a Lei nº. 13.979/2020 - Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº. 40.122/2020 que trata da situação de emergência no estado da Paraíba, com base no decreto de emergência de saúde pública de importância nacional;

Considerando o Decreto nº. 40.134, do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;
Considerando o Decreto nº. 40.242, do Estado da Paraíba, de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;
Considerando o Decreto Municipal nº. 014/2020 de 15 de abril de 2020 prorroga o decreto nº. 011/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;

Decreto Municipal nº. 020/2020 de 18 de maio de 2020, retificado prorroga o decreto nº. 010/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;
Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS nº. 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº. 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria MDS 2.601, de 6 de novembro de 2018. Dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS;
Considerando os critérios para a solicitação da segunda parcela do repasse financeiro emergencial de recursos federais destinado a aquisição de EPIs, estão dispostos nas Portarias Ministério da Cidadania MC nº. 369, de 29 de abril de 2020, e Portaria Ministério da Cidadania - MC nº. 63 de 30 de abril de 2020;

Considerando a Portaria nº. 63, Art. 5º, Parágrafo único. A segunda parcela de que trata o inciso I do caput estará condicionada a requerimento do órgão gestor e à demonstração da real necessidade de uso de EPI;

Considerando a Portaria nº. 369, Art. 4º, § 2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Repasse Financeiro no valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) repassado em 04/08/2020, para compras de EPI -

Equipamento de Proteção Individual para as Ações do COVID no SUAS, conforme a Portaria 369/2020;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 18 de agosto de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 41/2020
Conselho Municipal de Assistência Social

Dispõe sobre aprovação do repasse financeiro da PFEC Lei 173/2020 Art. 5º Assistência Social para Ações de Combate ao COVID-19.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Teixeira, em reunião realizada por videoconferência evitando aglomeração e evitar a disseminação da COVID-19, diante do cenário de pandemia do coronavírus no município, reunião registrada em ata extraordinária no dia 18/08/2020, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. Lei de Criação 29/1997 – Alterada pela Lei nº. 213/2013 de 17 de junho de 2013.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão que reúne representantes do governo municipal e da sociedade civil de caráter deliberativo, fiscalizador;

Considerando a Lei nº. 13.979/2020 medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº. 40.122/2020 que trata da situação de emergência no estado da Paraíba, com base no decreto de emergência de saúde pública de importância nacional;

Considerando o Decreto nº. 40.134/2020 do Estado da Paraíba, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;
Considerando o Decreto nº. 40.242, do Estado da Paraíba, de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;
Considerando o Decreto Municipal nº. 014/2020 de 15 de abril de 2020 prorroga o decreto nº. 011/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;

Decreto Municipal nº. 020/2020 de 18 de maio de 2020 retificado prorroga o decreto nº. 010/2020 que dispõe sobre situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à covid-19 (novo coronavírus) no município de Teixeira/PB e dá outras providências;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria MS nº. 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº. 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei Complementar 173/2020, Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), recuso destinado as ações do SUS e SUAS exclusivamente para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto Municipal de nº 035/2020 de 13 de julho de 2020. Dispõe sobre definição de distribuição de percentual que trata se do programa federativo de enfrentamento ao coronavírus (covid-19);

Considerando a PEC II- LC 173 – Art. 5º - Fundo Municipal de Assistência Social - 60% (sessenta por cento);

Considerando o percentual destinados aos gastos para ações de enfrentamento ao COVID-19 no município de Teixeira/PB, em conformidade com a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Repasse PFEC Lei 173/2020 Art. 5º Assistência Social, referente a 3ª Parcela transferida em 12/08/2020 no valor de R\$ 32.937,71 (Trinta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) para Ações de Combate ao COVID-19, e

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social
Teixeira (PB), 18 de agosto de 2020

Raylanny Altino de Lima
Presidente do CMAS

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA REFORMA DO PRÉDIO DA CADEIA E CASA DE CÂMARA EM TEIXEIRA - PB. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao. Proponente: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.955.075/0001-48, com o valor de R\$ 23.310,38 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos), Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei Publique-se e cumpra-se TEIXEIRA-PB, 3 de Agosto de 2020 EDMILSON ALVES DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0173/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI, CNPJ/MF sob o n. 34.955.075/0001-48
OBJETO CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DA REFORMA DO PRÉDIO DA CADEIA E CASA DE CÂMARA EM TEIXEIRA - PB. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO - 23 695 1030 1062 Implantação de Infra-Estrutura Turística - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS Valor: R\$ 23.310,38 (Vinte e Três Mil, Trezentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).
Data do Contrato: 3 de Agosto de 2020.
Vigência: 03/09//2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA LAVANDERIA PÚBLICA, EM TEIXEIRA - PB. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao. Proponente: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.955.075/0001-48, com o valor global de R\$ 28.133,70_ (Vinte e Oito Mil Cento e Trinta e Três Reais e Setenta Centavos), Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei Publique-se e cumpra-se TEIXEIRA-PB, 4 de Agosto de 2020 EDMILSON ALVES DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0175/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI, CNPJ/MF sob o n. 34.955.075/0001-48
OBJETO CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA LAVANDERIA PÚBLICA, EM TEIXEIRA - PB. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 15 122 2011 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECOSU - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSOS PROPRIOS/FPM/ICMS Valor: R\$ 28.133,70_ (Vinte e Oito Mil Cento e Trinta e Três Reais e Setenta Centavos).
Data do Contrato: 4 de Agosto de 2020.
Vigência: 04/09//2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020
CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0177/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI, CNPJ/MF sob o n. 34.955.075/0001-48
OBJETO CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, EM TEIXEIRA - PB. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - 20 122 2015 2021 Manutenção das Atividades Administrativa da SECAPA - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSOS PROPRIOS/ICMS/FPM Valor: R\$ 25.364,45 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais Quarenta e Cinco Centavos).
Data do Contrato: 6 de Agosto de 2020.
Vigência: 05/09//2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO, EM TEIXEIRA - PB. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao. Proponente: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.955.075/0001-48, com o valor global de R\$ 25.364,45 (Vinte e Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais Quarenta e Cinco Centavos), Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei Publique-se e cumpra-se TEIXEIRA-PB, 6 de Agosto de 2020 EDMILSON ALVES DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS No. 009/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, representada nesta ato pelo Sr. Prefeito EDMILSON ALVES DOS REIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020, abaixo discriminado e afixado na hall da Prefeitura. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UBS ESDRAS GUEDES (BAIRRO BANCÁRIOS) E JOSÉ MOURA MORORO (BAIRRO ÁGUA AZUL- VENCEDOR: JHONATAN DA SILVA EIRELI, com o valor global de R\$ 106. 137,56 (Cento e Seis Mil Cento e trinta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
Teixeira, 13 de Agosto de 2020
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0179/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO MUSICAL: FORRÓ DO NOSSO JEITO DAS ANTIGAS, NO DIA 29 DE AGOSTO, PARA ATRAVÉS DE LIVE NO TRADICIONAL FESTEJO SOCIO-CULTURAL, DE MANEIRA REMOTA, PARA QUE TODOS OS MUNICÍPIOS FIQUEM EM SUAS CASAS E ACOMPANHEM ATRAVÉS DA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA, ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE 161 ANOS DA CIDADE DE TEIXEIRA, Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO 13 392 1030 2079 Promoção das Principais Festas Populares do Município ELEMENTO DE DESPESA : 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PROPRIOS/ICMS/FPM
Data do Contrato: 14 de Agosto de 2020.
Vigência: 13/10/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0180/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
Contratado: ANTONIO DE ASSIS PIRNGIBE - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO MUSICAL: TUNINHO DOS TECLADOS, NO DIA 29 DE AGOSTO, PARA ATRAVÉS DE LIVE NO TRADICIONAL FESTEJO SOCIO-CULTURAL, DE MANEIRA REMOTA, PARA QUE TODOS OS MUNICÍPIOS FIQUEM EM SUAS CASAS E ACOMPANHEM ATRAVÉS DA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA, ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE 161 ANOS DA CIDADE DE TEIXEIRA, Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO 13 392 1030 2079 Promoção das Principais Festas Populares do Município ELEMENTO DE DESPESA : 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSOS PROPRIOS/ICMS/FPM
Data do Contrato: 14 de Agosto de 2020.
Vigência: 13/10/2020
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**EXTRATO DE CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0181/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO MUSICAL: BIBI MORAL E DJITAUAN, NO DIA 29 DE AGOSTO, PARA ATRAVÉS DE LIVE NO TRADICIONAL FESTEJO SOCIO-CULTURAL, DE MANEIRA REMOTA, PARA QUE TODOS OS MUNICÍPIOS FIQUEM EM SUAS CASAS E ACOMPANHEM ATRAVÉS DA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA, ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE 161 ANOS DA CIDADE DE TEIXEIRA, Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.140 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO 13 392 1030 2079 Promoção das Principais Festas Populares do Município ELEMENTO DE DESPESA : 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - RECURSOS PROPRIOS/ICMS/FPM

Data do Contrato: 14 de Agosto de 2020.

Vigência: 13/10/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO MUSICAL: FÓRRÓ DO NOSSO JEITO, NO DIA 29 DE AGOSTO, PARA ATRAVÉS DE LIVE NO TRADICIONAL FESTEJO SOCIO-CULTURAL, DE MANEIRA REMOTA, PARA QUE TODOS OS MUNICÍPIOS FIQUEM EM SUAS CASAS E ACOMPANHEM ATRAVÉS DA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA, ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE 161 ANOS DA CIDADE DE TEIXEIRA, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: IVANILDO DE OLIVEIRA FARIAS - ME, com o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 14 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO MUSICAL: TUNINHO DOS TECLADOS, NO DIA 29 DE AGOSTO, PARA ATRAVÉS DE LIVE NO TRADICIONAL FESTEJO SOCIO-CULTURAL, DE MANEIRA REMOTA, PARA QUE TODOS OS MUNICÍPIOS FIQUEM EM SUAS CASAS E ACOMPANHEM ATRAVÉS DA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA, ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE 161 ANOS DA CIDADE DE TEIXEIRA, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE - ME, com o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 14 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de motivos que instrui o processo e observado o Parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO MUSICAL: BIBI MORAL E DJ ITAUAN, NO DIA 29 DE AGOSTO, PARA ATRAVÉS DE LIVE NO TRADICIONAL FESTEJO SOCIO-CULTURAL, DE MANEIRA REMOTA, PARA QUE TODOS OS MUNICÍPIOS FIQUEM EM SUAS CASAS E ACOMPANHEM ATRAVÉS DA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA, ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE 161 ANOS DA CIDADE DE TEIXEIRA, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: ANTONIO DE ASSIS PIRANGIBE - ME, com o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 14 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A UNIDADE MISTA DE SAUDE SANCHO LEITE, PARA PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AOS PACIENTES, PARA O ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 13.979/2020,. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto ao. Proponente: BRASILAB - PRODUTOS E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ Nº 18.032.947/0001-40, com o valor global de R\$ 49.320,00 (Quarenta e Nove Mil Trezentos e Vinte Reais), Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de

contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei

Publique-se e cumpra-se

TEIXEIRA-PB, 14 de Agosto de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

CONTRATO/PMT/CPL/ Nº 0182/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: BRASILAB - PRODUTOS E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ Nº 18.032.947/0001-40

OBJETO AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A UNIDADE MISTA DE SAUDE SANCHO LEITE, PARA PROPORCIONAR MAIOR SEGURANÇA AOS PACIENTES, PARA O ENFRENTAMENTO DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID 19, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 13.979/2020. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 - SECRETARIA DE SAUDE - 10 302 1010 1021 Ampliação e Reequipamento do Laboratório de Análises Clínicas do Município - ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID 19 Valor: R\$ 49.320,00 (Quarenta e Nove Mil Trezentos e Vinte Reais).

Data do Contrato: 14 de Agosto de 2020.

Vigência: 13/10/2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

TERMO ADITIVO Nº 001/2020

CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 091/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE, FARMÁCIA BÁSICA, POSTOS DE SAUDE E UNIDADE MISTA DE SAUDE SANCHO LEITE, DESTE MUNICIPIO. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar as Cláusulas Segunda do Contrato de Fornecimento nº 091/2020, de 23 de Março de 2020, que trata do valor, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato ora firmado importa no valor de R\$ 24.860,23 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Vinte e Tres Centavos), perfazendo um valor global de R\$ 124.301,17 (Cento e Vinte e Quatro Mil Trezentos e Um Reais e Dezesseis Centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8666/93 e Cláusula Terceira do Contrato". Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

Data da Assinatura: 17 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 0010/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira-PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 04 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o recebimento dos envelopes: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA, com o fim de Contratação de firma Especializada para prestação de serviços Pavimentação em Paralelepípedos nas ruas Francisca Marques da Rocha, Manoel Francisco de Araujo, Osmario Faustino de Souza, José Carneiro Filho, José Ivanildo Pereira Alves, José Ivaldo Lino Goes e Gleydson Ferreira Gomes, da cidade de Teixeira -PB, de acordo com o projeto básico e especificações em anexo a este Edital. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 17 de Agosto de 2020.

FRANCISCO SEVERINO RODOLFO

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA- ESTADO DA PARAÍBA, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0093/2020, de 11/02/2020, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 046/2006, que regulamentou a sua aplicação no âmbito do Poder Municipal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na sede deste órgão, situado a Praça Cassiano Rodrigues, 05, centro, nesta cidade de Teixeira - Paraíba, (83) 9921 1316 - CEP- 58.735-000 no dia 27/08/2020 às 09:00 horas para: CONFECÇÃO DE BARRACAS PADRONIZADAS EM METALON PARA PROPORCIONAR UM NOVO VISUAL E AINDA OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FEIRANTES, DENTRO DOS PADRÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIOS EXIGIDOS PARA ESSE TIPO DE EMPREENDIMENTO. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O caderno do edital completo

poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).
Teixeira, 17 de Agosto de 2020.
FLAVIO RENIO PAZ DA SILVA
Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2020
CONTRATO/PMT/CPL/Nº Nº 091/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, POSTOS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANCHO LEITE, DESTA MUNICÍPIO. CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar as Cláusulas Segunda do Contrato de Fornecimento nº 091/2020, de 23 de Março de 2020, que trata do valor, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato ora firmado importa no valor de R\$ 24.860,23 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Sessenta Reais e Vinte e Três Centavos), perfazendo um valor global de R\$ 124.301,17 (Cento e Vinte e Quatro Mil Trezentos e Um Reais e Dezesete Centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal 8666/93 e Cláusula Terceira do Contrato". Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

Data da Assinatura: 17 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Licitação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 009/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UBS ESDRAS GUEDES (BAIRRO BANCÁRIOS) E JOSÉ MOURA MORORÓ (BAIRRO AGUA AZUL). HOMOLOGO e ADJUDICO para o seguinte vencedor: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI, com o valor global de R\$ 106.137,56 (Cento e Seis Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Setenta e Cinquenta e Seis Centavos). Fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

TEIXEIRA-PB, 20 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO/PMT/CPL/Nº 0183/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS UBS ESDRAS GUEDES (BAIRRO BANCÁRIOS) E JOSÉ MOURA MORORÓ (BAIRRO AGUA AZUL). VALOR GLOBAL: R\$ 106.137,56 (Cento e Seis Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Setenta e Cinquenta e Seis Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1037 1050 CONSTR., REFORMA, AMP.E EQUIP.DE POSTO DE SAÚDE/UBS, CENTRO FTALOMOLÓGICO E ACADEMIAS AO AR LIVRE - 1215 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTOS - 4490.51"001" - OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTERIO DA SAÚDE - RECURSOS PROPRIOS/ICMS/FPM

Data do Contrato: 21 de Agosto de 2020.

Vigência: 19 de Novembro de 2020

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020

CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0135/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: J. S. DA SILVA ME

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0135/2020, de 29 de Maio de 2020, que trata do prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo no dia 25 de Agosto de 2020 até 24 de Novembro de 2020." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada e Clausula Decima Primeira do Contrato inicial.

Data da Assinatura: 25 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 093/2020, tendo em vista o que consta do

Processo nº 084/2020, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como as alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2020, com abertura prevista para o dia 27 de Agosto de 2020 às 09:00h, FICA ADIADO PARA O DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09:00h, motivado por alterações no Objeto do Edital. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Sala da Comissão Permanente de Licitação - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA-PB, situada na Praça Cassiano Rodrigues, nº 5, Centro, Teixeira - PB, Fone: (83) 99921 1316, e-mail: www.teixeira.pb.gov.br e portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).
Teixeira, 25 de Agosto de 2020
FLAVIO RENIO PAZ DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020

CONTRATO /PMT/CPL/Nº 0135/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Contratado: J. S. DA SILVA ME

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 0135/2020, de 29 de Maio de 2020, que trata do prazo, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste termo no dia 25 de Agosto de 2020 até 24 de Novembro de 2020." Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo nos art. 57, inciso II art. 58, inciso I e art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada e Clausula Decima Primeira do Contrato inicial.

Data da Assinatura: 25 de Agosto de 2020.

EDMILSON ALVES DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 0011/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira-PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 11 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o recebimento dos envelopes: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA, com o fim de Contratação de firma Especializada para prestação de serviços Pavimentação em Paralelepípedos nas ruas Largo do Açude Novo - Parque Agostinho Nunes da Costa, Neutides Dias Novo (Bairro Vila Feliz), Odilon de Medeiros Ramos (Bairro Vila Feliz), da cidade de Teixeira -PB, de acordo com o projeto básico e especificações em anexo a este Edital. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).
Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 27 de Agosto de 2020.

FRANCISCO SEVERINO RODOLFO

Presidente da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 0012/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira-PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará no dia 15 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o recebimento dos envelopes: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA, com o fim de Contratação de firma Especializada para prestação de serviços Pavimentação em Paralelepípedos nas ruas Verônica Marcelino (Bairro Água Azul) e Genivaldo Alves de Lira (Caipira), da cidade de Teixeira -PB, de acordo com o projeto básico e especificações em anexo a este Edital. Maiores informações poderão ser adquiridas na Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima. O caderno do edital completo poderá ser adquirido gratuitamente pelo site www.teixeira.pb.gov.br, portal do Tribunal de Contas do estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).
Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, 28 de Agosto de 2020.

FRANCISCO SEVERINO RODOLFO

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

ERRATA I

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

Na Publicação do dia 27 de Agosto de 2020, no Jornal Oficial do Município e dia 28 de Agosto no DOE, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020, - PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DO EDITAL, onde lia-se com o fim de Contratação de firma Especializada para prestação de serviços Pavimentação em Paralelepípedos nas ruas Largo do Açude Novo - Parque Agostinho Nunes da Costa, Neutides Dias Novo (Bairro Vila Feliz), Odilon Medeiros Ramos (Bairro Vila Feliz), da cidade de Teixeira -PB. Leia-se: com o fim de Contratação de firma Especializada para prestação de serviços Pavimentação em Paralelepípedos nas ruas Largo do Açude Novo - Parque Agostinho Nunes da Costa e Neutides Dias Novo (Bairro Vila Feliz), da cidade de Teixeira -PB.

Teixeira, 30 de Agosto de 2020

FRANCISCO SEVERINO RODOLFO

PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE COMPROVADA. O Prefeito do Município de Teixeira-PB, Edmilson Alves dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da determinação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que pugnou pela suspensão do processo licitatório em curso para que assim o Edital Licitatório seja adequado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve: REVOGAR o processo licitatório Nº. 035/2020 –Pregão Presencial nº 007/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E GABINETE, MANTIDAS POR ESTA PREFEITURA. Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que não acarretou qualquer prejuízo aos participantes. Logo, observou-se que mostra-se inconveniente a imposição constante no processo licitatório, que por força do Despacho exarado nos autos do Processo: TCE 07359/2020. Nesse sentido, tendo em vista razões de conveniência e oportunidade, objeto de análise durante os trâmites no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, deve ser considerado que, em se tratando de licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, a observância da boa-fé, da legalidade, da eficiência, da transparência, visando à obtenção de processo limpo, justo e sem qualquer ilegalidade aos nossos municípios. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e acima de tudo como destacado o da legalidade, tendo se verificado as razões expostas no processo, imperativo proceder a revogação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de finalização, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a revogação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. PROCEDA-SE À ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO, ADEQUANDO-SE AOS AJUSTES INDISPENSÁVEIS. Publique-se, Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.
Teixeira, 31 de agosto de 2020.
EDMILSON ALVES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS DA EDUCAÇÃO - 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 014/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Maria Rilvania de Souza
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 015/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Francinaldo Pereira Siqueira
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 016/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Dejaize dos Santos Pereira Rodrigues
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 017/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Gilifábia de Oliveira Perônico Batista
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.045,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 018/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Cleonice Soares de Lima Nunes
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 019/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Davison Jansen Marques Batista
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 020/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Aldemir Guilherme de Oliveira

CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 021/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Maria de Lourdes dos Santos
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 022/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Erivaneide Bezerra de Queiroz
CARGO: Monitor de Creche
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.045,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 023/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Cleane de Souza Leite
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 024/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Maria Gorete Marinho Rodrigues
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 025/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Gracioneide Braz dos Reis
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 026/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Nelci Rodrigues da Silva
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 027/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Dalvanete Alves de Lucena
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.045,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 028/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Gabriel Isac Rocha Torres
CARGO: Vigilante
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.045,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 029/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Katia Alexandrina Monteiro
CARGO: Professor
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 30/12/2020
VALOR R\$: 1.200,93

EXTRATOS DE CONTRATOS DA SAÚDE - 2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 071/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: JOSE JAKSON SOUZA FERNANDES
CARGO: Motorista com exercício Centro de Covid 19 na UMHSL
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 31/12/2020
VALOR R\$: 1.045,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 072/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Gizele Vidal Cordeiro Vieira
CARGO: Técnico em Enfermagem no Centro de Covid 19 na UMHSL
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 31/12/2020
VALOR R\$: 1.045,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 073/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Carmem Lucia Lira dos Santos
CARGO: Técnico em Enfermagem no Centro de Covid 19 na UMHSL
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 31/12/2020
VALOR R\$: 1.045,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 074/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira-PB
CONTRATADO: Zenilda Vidal de Paiva Pinheiro
CARGO: Farmacêutico na UMHSL
VIGÊNCIA: 01/08/2020 A 31/12/2020
VALOR R\$: 1.045,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB

Administração

Edmilson Alves dos Reis- Prefeito
Amarildo Meira de Vasconcelos - Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL

Edição / Diagramação: Edney Lisboa Ramos de Oliveira
Secretário de Comunicação

End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 - Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira - PB